



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.418	014	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.418

Dispõe sobre benefícios para doadores de sangue e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Aos doadores de sangue para o Órgão Público Municipal de Saúde serão concedidos os benefícios abaixo:

I - o mesmo atendimento dispensado aos idosos em fila de bancos;

II - o mesmo benefício concedido aos idosos no âmbito da tramitação de processos em Órgãos Públicos do Município, com relação à prioridade;

III - descontos em casas culturais e comerciais desde que estas disponham aviso na entrada dos estabelecimentos, comunicando a adesão e percentual concedido.

Art. 2º As carteiras de identificação terão prazo de validade de 06 (seis) meses, renováveis, sendo efetivada uma nova doação.


Parágrafo único. O doador que falsificar o documento de identificação sofrerá penalidade prevista no Código Penal.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde fará a divulgação, controle e fiscalização da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 24 de novembro de 2017.


WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA
Presidente

Projeto de Lei nº 063/2017
Autor: Vereador Laydson Carlos de Souza Cruz
bpu/

*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº _____
DE _____/_____/_____

